



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 279/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 010 /2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando reajustar o valor da verba alimentícia conforme específica, e revogação das Leis Complementares nºs 124/2010, 167/2014 e 177/2015"*, e a respectiva justificativa.

Considerando que as alterações na legislação do PAS deve ser viabilizada com urgência (semana do dia 3 a 7 de agosto de 2015), sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura em questão seja apreciada em **regime de urgência especial**, no primeiro turno, e que seja convocada **sessão extraordinária** para a apreciação no segundo turno.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20-280 29/07/2015 09:54:24
Responsável: *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 010, de 28 de julho de 2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, no dia 24 de julho de 2015 foi realizada Audiência de Conciliação (cópia do termo anexa) que resultou no encerramento da greve dos servidores públicos municipais. A audiência foi realizada perante o Excelentíssimo Dr. Marcelo Soares Mendes, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, quando compareceram os representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Município, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e dos servidores públicos municipais.

Dentre as várias propostas acordadas, a primeira prevê o reajuste do cartão-alimentação para todos os servidores públicos municipais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que serão pagos em duas parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada. A primeira a ser paga em Setembro de 2015 e a segunda em Novembro de 2015. Foi acordado também, nesse contexto, a extinção do abono de R\$ 100,00 (cem reais) de forma definitiva, bem como o envio desta propositura à Câmara de Vereadores até o dia 29 de julho de 2015.

O cartão-alimentação dos servidores públicos municipais foi instituído pela Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, mediante a criação do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS). O PAS é destinado a todos os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. O valor vigente do PAS é de R\$ 177,38 (cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme última atualização monetária estabelecida pelo Decreto Municipal nº 5.777, de 14 de abril de 2015.

Posto isto, encaminhamos esta propositura à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, visando reajustar o valor do PAS e extinguir o abono nos termos acordados na referida Audiência de Conciliação. O valor do PAS será reajustado para R\$ 227,38 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) a partir de 1º de agosto até 30 de setembro de 2015 e pagamento nos inícios de Setembro e Outubro de 2015; e para R\$ 277,38 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) a partir de 1º de outubro de 2015 e pagamento no início de Novembro de 2015, em diante. O abono de R\$ 100,00 (cem reais) será extinto com a revogação da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, e suas alterações, que autorizou a concessão de abono aos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que "*Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando reajustar o valor da verba alimentícia conforme específica, e revogação das Leis Complementares nºs 124/2010, 167/2014 e 177/2015*".

Tal propositura carece ser aprovada o mais breve possível, face à necessidade de disponibilizar aos servidores públicos municipais o crédito do PAS, ora reajustado, até o 5º (quinto) dia útil do mês de Setembro de 2015.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010, DE 28 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando reajustar o valor da verba alimentícia conforme específica, e revogação das Leis Complementares nºs 124/2010, 167/2014 e 177/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS, a ser concedido mensalmente através de cartão eletrônico:

I - será de R\$ 227,38 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de agosto até 30 de setembro de 2015;

II - e R\$ 277,38 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de outubro de 2015.

.....” (NR)

Art. 2º O PAS, no valor de R\$ 227,38 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), será pago aos servidores públicos municipais no início dos meses de Setembro e Outubro de 2015.

Art. 3º O PAS, no valor de R\$ 277,38 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), será pago aos servidores públicos municipais a partir do início do mês de Novembro de 2015.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, que autorizou a concessão de abono aos servidores públicos municipais;

II - e as Leis Complementares nº 167, 31 de janeiro de 2014; e nº 177, de 5 de fevereiro de 2015, que alteraram a Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 28 de julho de 2015 Fls. 2 de 2

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de agosto de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de julho de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/MLN/ammm
PLC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO

- a) Reajuste do valor do PAS para R\$ 227,38 e extinção do Abono de R\$ 100,00, a partir de 01/08/2015;
b) Reajuste do valor do PAS para R\$ 277,38, a partir de 01/10/2015.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura visa reajustar o valor do PAS e extinguir o abono nos termos acordados em Audiência de Conciliação. O valor do PAS será reajustado para R\$ 227,38 a partir de 1º de agosto até 30 de setembro de 2015 e pagamento nos inícios de Setembro e Outubro de 2015; e para R\$ 277,38 a partir de 1º de outubro de 2015 e pagamento no início de Novembro de 2015. Os gastos com os referidos eventos será de R\$ 391.320,98 por mês, a partir de 01/08/2015, e de R\$ 477.370,98 por mês, a partir de 01/10/2015. Parte desses gastos serão compensados com a extinção do abono de R\$ 100,00 pago aos servidores. **Observação: os gastos com o PAS não integram as despesas com pessoal. O presente demonstrativo visa então somente demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos eventos nas contas municipais.**

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o evento			
Evento/Especificação	Atual (R\$ 1,00)	Futuro (R\$ 1,00)	Impacto Mensal (R\$ 1,00)
a) Reajuste do valor do PAS para R\$ 227,38 e extinção do Abono de R\$ 100,00, a partir de 01/08/2015.	412.970,98	391.320,98	-21.650,00
b) Reajuste do valor do PAS para R\$ 277,38, a partir de 01/10/2015.	412.970,98	477.370,98	64.400,00

Fonte: Divisão de Pessoal, Julho/2015.

Memória de Cálculo			
Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	Período (meses)	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2015	64.400,00	2	128.800,00
2016	64.400,00	12	772.800,00
2017	64.400,00	12	772.800,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

R\$ 1.000,00			
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	3.286,00	3.000,00	3.000,00
2. Receita Prevista ²	139.370,00	144.361,00	157.646,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	142.656,00	147.361,00	160.646,00
4. Custo do Evento "b"	128,80	772,80	772,80
5. ----			
6. Custo Total do Evento	128,80	772,80	772,80
7. Impacto Orçamentário (6/2)	0,09%	0,54%	0,49%
8. Impacto Financeiro (6/3)	0,09%	0,52%	0,48%

¹ Balanço Patrimonial 2014.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LDO 2015.

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Ago/15)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	57.057.291,00	57.830.091,00	772.800,00
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	109.331.060,00	114.229.232,53	4.898.172,53
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	52,19	50,63	-1,56
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	59.038.772,40	61.683.785,57	2.645.013,17
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	56.086.833,78	58.599.596,29	2.512.762,51

¹ Período de Referência: Julho/2014 a Junho/2015

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
128.800,00	25.666.718,56		Arrecadação

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2016	2017
Redução permanente de despesa	772,80	772,80
Total	772,80	772,80

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 28 de julho de 2015.

Prefeito Municipal

Diretor de Planejamento

Diretor de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Demonstrativo da Estimativa de Gastos

EVENTOS:

- a) Reajuste do valor do PAS para R\$ 227,38 e extinção do Abono de R\$ 100,00, a partir de 01/08/2015;
b) Reajuste do valor do PAS para R\$ 277,38, a partir de 01/10/2015.

1. Situação atual PAS + Abono (até 31/07/2015)

Departamentos	Servidores	Nº de Servidores beneficiados	Valor (R\$) do PAS	Gasto Total Mensal (R\$)
Todos	Todos	1.721	177,38	305.270,98
TOTAL		1.721		305.270,98

Departamentos	Servidores	Nº de Servidores beneficiados	Valor (R\$) do Abono	Gasto Total Mensal (R\$)
Todos	Todos, exceto profissionais do Magistério	1.077	100,00	107.700,00
TOTAL		1.077		107.700,00

PAS + Abono (R\$)	412.970,98
--------------------------	-------------------

2. Situação proposta PAS s/ Abono (de 01/08 até 30/09/2015)

Departamentos	Servidores	Nº de Servidores beneficiados	Valor (R\$) do PAS	Gasto Total Mensal (R\$)
Todos	Todos	1.721	227,38	391.320,98
TOTAL		1.721		391.320,98

3. Situação proposta PAS s/ Abono (após 01/10/2015)

Departamentos	Servidores	Nº de Servidores beneficiados	Valor (R\$) do PAS	Gasto Total Mensal (R\$)
Todos	Todos	1.721	277,38	477.370,98
TOTAL		1.721		477.370,98



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

4. Demonstrativo do Impacto Financeiro (Reajuste do PAS x Extinção do Abono)

Situações	Gasto Total Mensal (R\$)	Impacto Mensal (R\$) - Situação atual X Proposta	Gasto Total Anual (R\$)	Impacto Anual (R\$) - Situação atual X Proposta
1. Situação atual PAS + Abono (até 31/07/2015)	412.970,98	--	4.955.651,76	--
2. Situação proposta PAS s/ Abono (de 01/08 até 30/09/2015)	391.320,98	-21.650,00	--	--
3. Situação proposta PAS s/ Abono (após 01/10/2015)	477.370,98	64.400,00	5.728.451,76	772.800,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paraguaçu Paulista

FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA

3ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, , Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:
(18)3361-2844, Paraguaçu Paulista-SP - E-mail: paraguacu3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

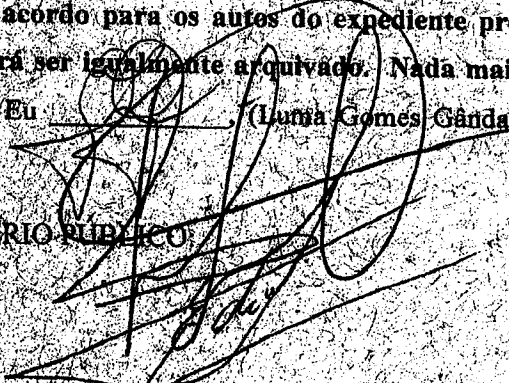
Processo Físico nº: 0004465-43.2015.8.26.0417
Requerente: MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
Requerido: SINDSERV SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA
Data da Audiência: 24/07/2015

Aos 24/07/2015, às 10:00 horas, na sala de audiência do edifício do fórum, nesta cidade e comarca, perante o Exmo(a). sr(a). Dr(a). Marcelo Soares Mendes, MM Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, comigo escrevente de sala, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos Autos da ação supramencionada e entre as partes referidas. Apregoadas, compareceram, o Dr. Promotor de Justiça, Fernando Fernandes Fraga. Presente o Sr. Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista, Dr. Edney Taveira Queiroz, acompanhado do Dr. André Luis de Toledo Araújo, Procurador Jurídico do Município. Presentes o Sr. Plínio Fernandes Martins, Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, acompanhados dos Drs. Bruno César Perobelli e a Dra. Juliana Takemura, Advogados do Sindicato. Presente ainda ao ato o Servidor Municipal Wanderson Aparecido dos Santos que não pode acompanhar o término dos trabalhos em virtude de problemas pessoais. Iniciados os trabalhos, após intensos debates, propostas e contrapropostas, as partes chegaram ao seguinte acordo: 1. O Município se compromete a reajustar o benefício do cartão alimentação para todos os servidores municipais no valor de R\$ 100,00 (com reais), que serão pagos em duas parcelas de R\$ 50,00, a primeira com previsão de implantação para o mês de Setembro de 2015, com o compromisso de enviar a Câmara de Vereadores projeto visando a implementação até o dia 29/07/2015. A segunda parcela será paga no mês de novembro de 2015. Concomitantemente ao projeto de reajuste de benefício do cartão alimentação será enviado outro projeto visando a extinção do abono de R\$ 100,00 de forma definitiva. 2. O Dr. Prefeito e seu Procurador Jurídico se comprometem a reabrir a negociação com o Sindicato dos Servidores, tão logo concluída a reforma administrativa que está prestes a ser iniciada com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, cujas tratativas estão em fase final, com previsão de assinatura no prazo de dez dias e que será acostado aos autos da ACP Nº 0004178-17.2014.8.26.0417, também em trâmite neste Juízo. 3. O representante dos servidores e o Dr. Advogado do Sindicato, após breve assembleia realizada junto aos servidores deste Município, manifestaram concordância com a proposta apresentada, comprometendo-se a por fim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paraguaçu Paulista
FORO DE PARAGUAÇU PAULISTA
3ª VARA

Avenida Siqueira Campos, 1429, Vila Affine - CEP 19700-000, Fone:
(18)3361-2844, Paraguaçu Paulista-SP - E-mail: paraguacu3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a greve, retornando os serviços essenciais de saúde e de coleta de lixo imediatamente no dia de amanhã, 25/07/2015, sem prejuízo do cumprimento da liminar já deferida. Comprometeram-se ainda no sentido de que no dia 27/07/2015, todo o serviço público voltará a funcionar normalmente. 4. O Dr. Prefeito se compromete a não descontar os dias de falta dos servidores grevistas, garantindo também que não haverá qualquer tipo de retaliação aos servidores que aderiram ao movimento grevista. 5. Pelo Dr. Prefeito e seu Procurador Jurídico foi dito que se comprometem a redigir e entregar em mãos do Sr. Presidente do Sindicato dos Servidores, até o dia 31/07/2011, um documento que comprove a inviabilidade econômica de se conceder o reajuste do cartão na forma pleiteada anteriormente pelo Sindicato. Pelo Dr. Promotor de Justiça foi dito que concordava com os termos acima, manifestando-se pela homologação do acordo. Pelos presentes foi dito que renunciavam ao prazo recursal. Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: *"Vistos. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo a que chegaram as partes e, em consequência, resolvo o mérito da causa, ficando superada a fase de cognição, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Anote-se. Certifique-se o trânsito em julgado e, após observadas as formalidades legais, arquivem-se. Registre-se e cumpra-se. Traslade-se cópia do presente acordo para os autos do expediente pré-processual nº 0004471-50.2015.8.26.0417 que deverá ser igualmente arquivado. Nada mais, lido e achado conforme, vai regularmente assinado. Eu*  *(Luma Gomes Candara), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOR:

Adv. Autor:

Réu:

Adv. Requerido:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Tipo da Norma:	Lei Complementar nº. 125, de 24/05/2010
Situação:	Não consta revogação expressa
Chefe do Executivo:	Ediney Taveira Queiroz
Origem:	Executivo
Fonte Publicação:	Jornal Folha da Estância, 26/05/2010
Ementa:	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), e dá outras providências.
Referenda:	Chefia de Gabinete
Alteração:	LC 150, de 28/03/12 - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando a reestruturação do valor da verba alimentícia a partir de 01/04/2012. [O valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) do PAS, reestruturado por esta Lei Complementar, será concedido a partir de 1º de abril de 2012, cujo crédito do primeiro benefício será disponibilizado ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês de Maio/2012] (Alterou o art 1º, § 1º, fixando em R\$ 145,00 o valor do PAS, e art. 8º, § 2º, estabelecendo como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de abril de cada ano) LC 137, de 19/05/11 - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), visando a revisão do valor da verba alimentícia a partir de 01/05/2011. (Alterou o art. 1º, § 1º, definindo o valor de R\$ 125,00) LC 132, de 14/12/10 - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais e alteração da Lei Complementar nº 125/2010, conforme especifica. (Alteração do art. 1º, destinando o PAS a todos os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e no caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito ao crédito correspondente de apenas um PAS) LC 128, de 21/09/10 - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS). (efeitos retroativos a 19/07/2010) (Alterou art. 1º, § 6º; art. 6º, § 1º, I e II, §§ 2º, 3º, 4º e 6º) LC 127, de 05/08/10 - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS). (Alterou o art. 5º, § 5º; art. 6º, § 4º, IX, e § 5º; art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º)
Correlação:	

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2010
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.~~

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.~~

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 19.05.2011, com efeitos retroativos a 01.05.2011)~~

~~§ 2º O PAS será destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com exceção dos servidores comissionados lotados nos cargos de Diretores de Departamento e dos servidores (efetivos ou comissionados) com remuneração equivalente ou superior à remuneração de Diretor de Departamento.~~

~~§ 3º Não serão consideradas para a apuração do valor previsto no § 2º deste artigo, as verbas salariais variáveis (horas extras, diárias, férias, licença prêmio e outras) recebidas pelo servidor e constantes do mesmo holerite do pagamento.~~

~~§ 4º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.~~

~~§ 5º O valor limite da remuneração, conforme consta do § 2º deste artigo, será corrigido pelo mesmo índice e na mesma época em que houver a revisão geral da remuneração ou a reestruturação dos valores das referências salariais dos servidores públicos municipais.~~

~~§ 6º No caso de acumulação de cargos, para fins de verificação do limite estabelecido no § 2º deste artigo, será considerado somente o cargo de maior remuneração. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010)~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)~~

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)~~

~~§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 28.03.2012, com efeitos a partir de 01.04.2012)~~

~~§ 2º O PAS será destinado a todos os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)~~

~~§ 3º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)~~

~~§ 4º No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito ao crédito correspondente de apenas um PAS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 14.12.2010)~~

Art. 2º O valor da verba alimentícia do PAS:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - e nem se configura rendimento tributável do servidor.

~~Art. 3º Para a operacionalização do PAS, a Prefeitura Municipal contratará ou celebrará convênio com empresa especializada na administração do serviço de cartão eletrônico.~~

Art. 3º A administração do serviço de cartão eletrônico, para implantação do PAS, será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal ou mediante contrato/convênio com empresa especializada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

Parágrafo único. O cartão eletrônico será personalizado ao servidor público municipal e conterá:

I - o nome e o código funcional do servidor;

II - a inscrição "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)";

III - e as indicações previstas na Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, e suas alterações, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º O servidor público municipal utilizará o cartão eletrônico para comprar gêneros alimentícios nos estabelecimentos previamente cadastrados pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único. A utilização do cartão eletrônico será mediante senha fornecida ao servidor pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Art. 5º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico, obriga-se a credenciar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos no Município que comercializem gêneros alimentícios, como:

I - supermercados;

II - padarias;

III - açougues;

IV - e similares.

§ 1º O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no PAS.

§ 2º É expressamente vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do PAS.

§ 3º O estabelecimento comercial credenciado para o PAS, é obrigado deixar à vista do consumidor o seguinte aviso: "Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)", sob pena de descredenciamento e multa.

§ 4º O estabelecimento comercial, que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão, será descredenciado do serviço.

§ 5º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, a obrigação do credenciamento de estabelecimentos comerciais, conforme previsto na cabeça deste artigo, recairá sobre o Departamento Municipal responsável pelo gerenciamento do PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

Art. 6º Até o dia 30 (trinta) de cada mês a Prefeitura Municipal, por intermédio da Divisão de Pessoal, enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico as informações necessárias à disponibilidade do crédito do PAS.

§ 1º A Divisão de Pessoal enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico os seguintes dados/informações:

~~I - o nome e o número do código funcional dos servidores que terão direito ao crédito integral do PAS;~~

~~II - o nome e o número do código funcional dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no mês de referência, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS;~~

~~III - o nome e o número do código funcional dos servidores que registraram faltas abonadas e injustificadas no mês de referência, com as respectivas quantidades, para fins de descontos no valor do crédito do PAS.~~

~~§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar:~~

~~I — faltas injustificadas, são aquelas faltas não justificadas ocorridas no mês de referência e que acarretaram o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia;~~

~~II — falta abonada, é aquela em que o servidor interessado requer, por escrito, ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o abono de falta futura, cujo limite é uma por mês e seis no ano;~~

~~III — mês de referência é o período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente.~~

~~§ 3º Para cada falta registrada pelo servidor será descontado do valor do crédito do PAS o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos), ou, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por cada dia de falta.~~

~~§ 4º Não é impeditivo para o recebimento do valor integral do crédito do PAS a ausência ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes da:~~

~~I — prestação de serviços à Justiça Eleitoral;~~

~~II — doação de sangue;~~

~~III — licença compulsória;~~

~~IV — licença para tratamento de saúde;~~

~~V — licença maternidade;~~

~~VI — licença paternidade;~~

~~VII — licença para tratamento de doença profissional;~~

~~VIII — licença por acidente de trabalho~~

~~IX — licença por motivo de doença em pessoa da família. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)~~

~~I - o nome, o valor do crédito, o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e o número do código funcional dos servidores que terão direito ao crédito do PAS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~II - o nome, o valor do crédito, o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e o número do código funcional dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no período de referência utilizado pela Divisão de Pessoal, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~§ 2º O valor do crédito dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados será proporcional à respectiva data de admissão ou demissão/exoneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~§ 3º No caso de servidor admitido após o dia 20 do mês, o valor do crédito proporcional do PAS a que ele terá direito será creditado juntamente com o valor do crédito integral do PAS do mês subsequente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~§ 4º No caso de servidor demitido/exonerado após o dia 20 do mês, o crédito proporcional do PAS será creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cujo saldo existente deverá ser utilizado até ser zerado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~§ 5º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, as informações de que trata o § 1º deste artigo serão enviadas pela Divisão de Pessoal ao Departamento Municipal responsável pelo gerenciamento do PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)~~

~~§ 6º O servidor afastado em licença para tratar de interesses particulares não terá direito ao PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 21.09.2010, com efeitos retroativos a 19.07.2010)~~

~~Art. 7º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico deverá disponibilizar o crédito do PAS ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.~~

~~Parágrafo único. A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito.~~

§ 1º A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

§ 2º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, os valores referentes ao PAS serão pagos diretamente aos estabelecimentos comerciais da seguinte maneira: (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

I – para compras realizadas na primeira quinzena do mês: os pagamentos serão realizados entre os dias 16 (dezesseis) e 20 (vinte) de cada mês, após conferência da documentação comprobatória apresentada pelo estabelecimento comercial; e (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

II - para compras realizadas na segunda quinzena do mês: os pagamentos serão realizados entre os dias 1 (um) e 5 (cinco) de cada mês, após conferência da documentação comprobatória apresentada pelo estabelecimento comercial. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

§ 3º Do valor a ser pago ao estabelecimento comercial pela Prefeitura Municipal, conforme o disposto no § 2º deste artigo, será descontado 1% (um por cento), referente aos custos de administração do PAS. (Incluído pela Lei Complementar nº 127, de 05.08.2010)

Art. 8º O valor do PAS indicado no art. 1º desta Lei Complementar será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Será considerado para fins de atualização do valor do PAS o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

~~§ 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de maio de cada ano.~~

§ 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de abril de cada ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 28.03.2012, com efeitos a partir de 01.04.2012)

Art. 9º Observadas as disposições da presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.

Art. 10. As autorizações previstas nesta Lei Complementar, naquilo que couber, são extensivas:

I - às autarquias e fundações públicas do Município;

II - e ao Poder Legislativo.

Art. 11. A formalização do PAS e a sua efetiva operacionalização irá substituir a distribuição de cestas básicas realizada atualmente aos servidores públicos municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 5.777, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o índice de atualização monetária do valor do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal), nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 125/2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 125, de 26 de maio de 2010, e suas atualizações que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS) e dá outras providências;

Considerando especificamente o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 125/2010, o qual estabelece que o valor do PAS será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerado para fins de atualização o índice registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e como data base para a atualização o dia 1º de abril de cada ano.

Considerando que o índice oficial do IPCA divulgado pelo IBGE em 8 de abril de 2015, referente ao acumulado 12 meses (Abril/2014 a Março/2015) foi de 8,13% (oito inteiros e treze centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em 8,13% (oito inteiros e treze centésimos por cento) o índice de atualização monetária do valor do PAS (Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal), fixado pela Lei Complementar Municipal nº. 125, de 26 de maio de 2010, e suas atualizações.

Art. 2º Considerando o índice de que trata o art. 1º deste decreto, o valor da verba alimentícia do PAS passa a ser de R\$ 177,38 (cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2015.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.777, de 14 de abril de 2015 Fls. 2 de 2

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SF, 14 de abril de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Publicação: 14 de abril de 2015 Data: 15/04/15 Edição: 217

Visto do servidor responsável: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 177, de 05/02/2015)

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de abono aos servidores públicos municipais, conforme específica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de natureza não salarial aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O valor do abono será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 31.01.2014, com efeitos retroativos a 01.01.2014).*

§ 2º O abono será pago aos servidores públicos municipais de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 05.02.2015, com efeitos retroativos a 01.01.2015)*

§ 3º O servidor também terá direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 4º Se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), fica o Poder Executivo autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata esta lei complementar. *(Incluso pela Lei Complementar nº 177, de 05.02.2015, com efeitos retroativos a 01.01.2015)*

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal, os quais já foram beneficiados com a revisão geral da remuneração realizada recentemente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 167, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Considerando o disposto na cabeça deste artigo, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O valor do abono será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O abono será pago aos servidores públicos municipais de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de janeiro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO GELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL () NPLC () PEMLOM nº 03, 14

Protocolo na Câmara: 17.616 Data: 28.01.14

Autógrafo: 04.14 Data de Aprovação: 31.01.14

Publicação: Sala do Estância Data: 01.02.14 Edição: 2102

Visto do servidor responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 177, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010 e dá outras providências.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), fica o Poder Executivo autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata a Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º O abono será pago aos servidores públicos municipais de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

§ 4º Se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), fica o Poder Executivo autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata esta lei complementar.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 177, de 5 de fevereiro de 2015 Fls. 2 de 2

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de fevereiro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 04, 15
Protocolo na Câmara: 19.419 Data: 30.01.15
Autógrafo: 04.15 Data de Aprovação: 05.02.15
Publicação: *foral @ Imprensa* Data: 06.02.15 Edição:
Visto do servidor responsável: *Kio*